



MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESPÉCIE: _____

EDITAL Nº: 140/2020

MODALIDADE/Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDAS PARA UTILIZAÇÃO NO CRAS E NO CENTRO DE SAÚDE DE MERCEDES, NO ÂMBITO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DATA: 1º / JULHO / 2020



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

De: Marcelo Dieckel – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Requisitante: Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social

Objeto a ser licitado: Locação de tendas para utilização no CRAS e no Centro de Saúde de Mercedes, no âmbito do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Especificação técnica do objeto:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	4	semana (7 dias)	Locação de 03 (três) tendas, tipo pirâmide; 5m x 5m; estrutura em ferro, cor prata; lona térmica, anti-chamas, tipo <i>night and day</i> , cor branca, pé direito 2,5m. Estrutura montada no local de utilização; lonas limpas; com 03 fechamentos laterais; Inclusa montagem e desmontagem.	480,00	1.920,00

Valor total do objeto: R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)

Motivação: A contratação em tela destina-se a evitar a aglomeração de pessoas no interior dos espaços físicos do CRAS e do Centro de Saúde, de forma a evitar ou diminuir a possibilidade do contágio do novo Coronavírus. Conforme amplamente noticiado, a aglomeração de pessoas contribui para a disseminação da doença, de sorte que se faz necessário, no ambiente de prestação de serviços públicos essenciais, que naturalmente atraem considerável fluxo de pessoas, medidas tendentes a promover o distanciamento. As tendas, neste sentido, possibilitarão a execução dos serviços públicos de forma segura, uma vez que permitiram que as pessoas se acomodem, mantendo distância segura uma das outras. Ainda, de se levar em conta que o Centro de Saúde é o destino de possíveis contaminados, revelando-se salutar a segregação da dispensação de medicamentos e da vacinação em local externo.

Métodos de Execução: Locação

Prazo de Execução do Contrato: 4 (quatro) semanas.

Dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903914

Fonte de recurso: 1019

02.012.08.244.0013.2057 – Serviço de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 333903914

Fonte de recurso: 000



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Valor para execução do objeto: O valor máximo para a execução do objeto é de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por semana, correspondendo a R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais) o valor total do objeto.

Mercedes, 1º de julho de 2020.


Marcelo Dieckel

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



PARA: MUNICIPIO DE MERCEDES

TOLEDO, 24 DE JUNHO DE 2020.

LOCAL DA ENTREGA: MERCEDES

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNID	3	<ul style="list-style-type: none"> TENDA MEDINDO 5,00 X 5,00 METROS COM COBERTURA EM LONA BRANCA COM 3 FECHAMENTOS LATERAIS MEDINDO 5,00X 3,00 METROS. 	R\$ 4.320,00	R\$ 12.960,00

VALOR REFERENTE AO PERÍODO DE 27 SEMANAS

- **Frete:** Sob responsabilidade do Fornecedor.
- **Condições de pagamento** – A ser combinado
- **Despesas:** Todas as despesas com transporte, montagem, manutenção e desmontagem inclusos no valor do orçamento.

Eduardo Miorando
LOCAÇÃO NACIONAL
MIORANDO & CIA LTDA
CNPJ: 03.969.016/0001-03
EDUARDO AUGUSTO MIORANDO

03.969.016/0001-03
Miorando & Cia. Ltda.

Rua Carlos Barbosa, 164 - Jd. Gisela
85905-280 - Toledo - Paraná

Prezados Senhores:

Apresentamos a proposta preços conforme objeto abaixo:

Razão Social: GUIMARÃES BARBOSA - ME

CNPJ: 11.568.044/0001-39

Inscrição Estadual: 28.377.631-5/MS

Endereço: AV. NILZO OTANO PEIXOTO

Cidade: IGUAATEMI-MS

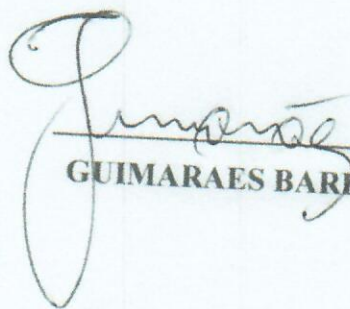
E-mail: guimaraestendas@outlook.com

Telefone: (67) 9 9616-2580

ORÇAMENTO

ITEM	Quantidade	Tipo	Descrição	Valor Uni.	Valor Total
01	01	Semanal	TENDA TIPO PIRAMIDE; 5mX5m; COM FECHAMENTOS LATERAIS; ESTRUTURA EM FERRO, COR PRATA, LONA TÉRMICA, ANTI-CHAMA, TIPO NIGHT AND DAY, COR BRANCA. ESTRUTURA MONTADA NO LOCAL DAS FESTIVIDADE; LONAS LIMPAS.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
			Total		

Iguatemi - MS, 23 de Junho de 2020.



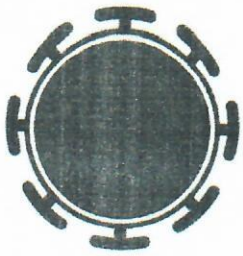
10.437.368/0001-75

GUIMARAES BARBOSA - ME

Av. Nilzo Octano Peixoto, 575, Centro

CEP: 79.960-000 - Iguatemi - MS

GUIMARAES BARBOSA - ME



OTAVIO LOCAÇÕES

Otávio Augusto Plietsch Dewes
CNPJ: 29.245.763/0001-84 Inscrição Estadual Isenta
Rua Cabral, 2691 - Marechal Cândido Rondon - 85.960-000

Responsável: Paulinho Dewes

ORÇAMENTO.

PREFEITURA DE MERCEDES.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555

Telefone; 45(3256-8000)

01 TENDA 5X5 COM FECHAMENTOS LATERAIS; R\$ 400,00 REAIS

VALOR DA LOCAÇÃO SEMANAL.

Otávio A.P. Dewes

OTAVIO LOCAÇÕES.

DATA; 23 DE JUNHO DE 2020.

O melhor para seu evento!



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 140/2020

Mercedes, 1º de julho de 2020.

Exma. Senhora Prefeita,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório n.º 140/2020, na modalidade DISPENSA n.º 48/2020, que tem por objeto a locação de tendas para utilização no CRAS e no Centro de Saúde de Mercedes, no âmbito do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903914

Fonte de recurso: 1019

02.012.08.244.0013.2057 – Serviço de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 333903914

Fonte de recurso: 000

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Marcelo Dieckel
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: MARCELO DIECKEL – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças
PARA: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita



Município de Mercedes Estado do Paraná

Parecer n.º 140/2020


Mercedes, 1º de julho de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 140/2020, na modalidade **DISPENSA** n.º 48/2020, que tem por objeto a locação de tendas para utilização no CRAS e no Centro de Saúde de Mercedes, no âmbito do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Anexo ao presente, a Portaria n.º 352/2019, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

DE: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita

PARA: MARCELO DIECKEL – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO -
DATA 18/07/19
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 1875

PUBLICADO
DATA 19/07/19
EDIÇÃO 0 Presente
PÁGINA 41
N.º DE EDIÇÃO 4635

PORTARIA N.º 352/2019.
DATA: 17 DE JULHO DE 2019.

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei n.º. 8.666/93,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR Jéssica Gabriele Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.857.209-0 SSP/PR, Jaqueline Stein, portadora de Cédula de Identidade RG n.º. 7.785.147-0 SSP/PR e Nilma Eger, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 6.475.622-2 SSP/PR, servidoras públicas Municipais, como membros titulares; Jucimara Carine Biscaro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 10.307.014-7 SSP/PR, Marcelo Dieckel, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.432.814-6 SSP/PR, Jakson Felipe Winkelmann, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 13.516.504-2 SSP/PR, Juliana Schueroff, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.771.728-1 SSP/PR, Janete de Almeida Coelho Kemmerich, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 4.183.844-2 SSP/PR, Sidiane Weiss, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 8.678.249-9 e Odair José Serafini, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 6.934.991-9 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02 de agosto de 2019.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2019.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 48/2020

MUNICÍPIO DE MERCEDES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 48/2020

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes
INTERESSADO: Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

1- Preâmbulo

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 352/2019, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 1º/07/2020, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa nº 48/2020, no dia 02/07/2020, às 08:00h (oito horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a locação de tendas para utilização no CRAS e no Centro de Saúde de Mercedes, no âmbito do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2 - Objeto

2.1 - O presente processo de Dispensa tem por objeto a locação de tendas para utilização no CRAS e no Centro de Saúde de Mercedes, no âmbito do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	4	semana (7 dias)	Locação de 03 (três) tendas, tipo pirâmide; 5m x 5m; estrutura em ferro, cor prata; lona térmica, anti-chamas, tipo <i>night and day</i> , cor branca, pé direito 2,5m. Estrutura montada no local de utilização; lonas limpas; com 03 fechamentos laterais; Inclusa montagem e desmontagem.	480,00	1.920,00

Valor total do objeto: R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)

Observação 1: A instalação do objeto é de responsabilidade da Contratada, sem custos adicionais ao Contratante.

Observação 2: Após a utilização do objeto, será de responsabilidade da Contratada a desmontagem e retirada do mesmo, em até 05 (cinco) dias após a comunicação, por parte da Contratante, para a referida desmontagem.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação n° 48/2020

2.2 – Duas tendas serão alocadas no espaço externo do CRAS, e servirão ao atendimento dos usuários dos serviços prestados no local, em especial, na distribuição do cartão Comida Boa do Governo do Estado do Paraná, na prestação de orientações sobre o Auxílio Emergencial do Governo Federal, e na distribuição dos benefícios eventuais de assistência social.

2.3 – Duas tendas serão alocadas no Centro de Saúde, e servirão ao desenvolvimento dos serviços relativos a vacinação e a dispensação de medicamentos à população.

3 – Motivação

3.1 – Em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), do qual decorreu o significativo aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde e assistência social, faz-se necessária a urgente locação de tendas, de forma a evitar a aglomeração de pessoas em ambientes públicos. Destaca-se que o item em questão foi esgotado da Ata de Registro de Preços n.º 186/2019, bem como, do Contrato n.º 180/2020 que, por razão de economicidade, não será prorrogado/aditivado. Certame já foi deflagrado para contratação do objeto, qual seja, o Pregão Presencial n.º 67/2020, com sessão prevista para ocorrer em 09/07/2020. A locação emergencial, neste sentido, se faz necessária, face a impossibilidade de se aguardar regular procedimento licitatório e contratação decorrente, marcados pela natural morosidade.

3.2 - A contratação em tela destina-se a evitar a aglomeração de pessoas no interior dos espaços físicos do CRAS e do Centro de Saúde, de forma a evitar ou diminuir a possibilidade do contágio do novo Coronavírus. Conforme amplamente noticiado, a aglomeração de pessoas contribui para a disseminação da doença, de sorte que se faz necessário, no ambiente de prestação de serviços públicos essenciais, que naturalmente atraem considerável fluxo de pessoas, medidas tendentes a promover o distanciamento. As tendas, neste sentido, possibilitarão a execução dos serviços públicos de forma segura, uma vez que permitiram que as pessoas se acomodem, mantendo distância segura uma das outras. Ainda, de se levar em conta que o Centro de Saúde é o destino de possíveis contaminados, revelando-se salutar a segregação da dispensação de medicamentos e da vacinação em local externo.

3.3 - Considera-se, fundamenta e justifica a contratação pretendida:

- a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19
- a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria MS/GM n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria MS/GM n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
- o Decreto n.º 4230, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, do Governo do Estado do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 48/2020

Paraná;

- o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense;
- o Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;
- a Portaria MS/GM n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
- a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- o Decreto Estadual n.º 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;
- O Decreto Legislativo n.º 1, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem n.º 15, de 23 de março de 2020;
- o Plano de Contingência COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde de Mercedes;
- a confirmação de 04 (quatro) casos de COVID-19 no Município de Mercedes, segundo boletim epidemiológico de 29/06/2020, da Secretaria Municipal de Saúde;
- que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

4 – Regime de Execução

4.1 - Empreitada por preço Global.

5 – Do Preço e da Razão de Escolha do Fornecedor

5.1 – O Preço a ser pago pelo objeto é de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).

5.1.1 – O preço a ser pago corresponde ao menor valor obtido em regular pesquisa de preços.

5.2 – A razão de escolha do fornecedor repousa na apresentação da menor proposta de preços, obtida em regular pesquisa, aliado ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

6 – Documentação Referente à Habilitação:

6.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 48/2020

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data do presente procedimento.

7 – Condições de Pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação n° 48/2020

7.2 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto do presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903914

Fonte de recurso: 1019

02.012.08.244.0013.2057 – Serviço de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 333903914

Fonte de recurso: 000

8 – Validade da Proposta

8.1 - A proposta da contratada terá o prazo de validade mínimo de 45 (quarenta cinco) dias.

9 – Prazo de Vigência

9.1 - O prazo de vigência do presente processo é de 45 (quarenta cinco) dias, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

10 – Prazo de Execução

10.1 - O prazo de execução do objeto é de 45 (quarenta cinco) dias, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

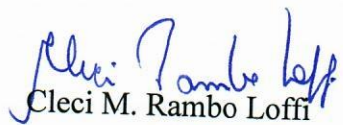
11 – Do Fundamento Legal.

11.1 – A presente dispensa é formalizada com base no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, art. 1º, I, “b”, da Medida Provisória n.º 961, de 6 de maio de 2020, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

12 – Da minuta do instrumento contratual.

12.1 – Consta do Anexo I deste edital a minuta do instrumento de contrato a ser celebrado.

Mercedes, 1º de julho de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 48/2020

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx.

Contrato n.º XX/2020
Identificação: XXX2020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, isenta de Inscrição Estadual, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, CEP xx.xxx-xxx, Centro, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxx neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, CEP xx.xxx-xxx, Centro, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições da Dispensa de Licitação n.º xx/2020, da proposta da contratada, datada de xx/xx/2020, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a locação de tendas para utilização no CRAS e no Centro de Saúde de Mercedes, no âmbito do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), conforme consignado a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	4	semana (7 dias)	Locação de 03 (três) tendas, tipo pirâmide; 5m x 5m; estrutura em ferro, cor prata; lona térmica, anti-chamas, tipo <i>night and day</i> , cor branca, pé direito 2,5m. Estrutura montada no local de utilização; lonas limpas; com 03 fechamentos laterais; Inclusa montagem e desmontagem.	480,00	1.920,00

Valor total do objeto: R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação n° 48/2020

Observação 1: A instalação do objeto é de responsabilidade da Contratada, sem custos adicionais ao Contratante.

Observação 2: Após a utilização do objeto, será de responsabilidade da Contratada a desmontagem e retirada do mesmo, em até 05 (cinco) dias após a comunicação, por parte da Contratante, para a referida desmontagem.

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como: frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

3.1 O prazo de vigência e de execução é de 45 (quarenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903914

Fonte de recurso: 1019

02.012.08.244.0013.2057 – Serviço de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 333903914

Fonte de recurso: 000

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.

5.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% ao mês.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação n° 48/2020

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 A execução do objeto, com a instalação dos bens locados, deverá se dar em até 02 (dois) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviço, junto às dependências do CRAS (duas tendas), sito na Rua João Pessoa, n.º 1055, centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e no Centro de Saúde da sede municipal (duas tendas), situado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 707, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

6.2 Todas as despesas com relação ao objeto correrão por conta da CONTRATADA.

6.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

6.3.1 No ato da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, para fins de posterior análise de sua regularidade.

6.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da não aceitação.

7 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

7.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos;

7.1.5 Assegurar a integridade dos bens locados, não utilizando fita adesiva dupla face, colas, silicoes ou outros materiais abrasivos, bem como perfurar o material;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 48/2020

7.1.6 Responsabilizar-se por qualquer dano e/ou perda de material ou bem da Contratada, decorrente do mau uso do mesmo;

7.1.7 Responsabilizar-se por acidentes, danos materiais e/ou pessoais, causados em decorrência de alterações nos estandes, instalação de decoração ou equipamentos elétricos ou falhas na estrutura do local da montagem do estande.

8 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Dispensa e em seus Anexos;

8.1.4. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.7. Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.8. Entregar o objeto no prazo e forma ajustados;

8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;

8.1.10 Desmontar e retirar o objeto, dentro do período estabelecido pela Contratante, após a utilização do mesmo; e



Município de Mercedes Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 48/2020

8.1.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (art. 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020).

09 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da Dispensa.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 48/2020

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O prazo de vigência e de execução do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

11.1.1 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Saúde e de Assistência Social, do Município de Mercedes.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 48/2020

12.1.5.3 Não mantiver a proposta;

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito à ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 48/2020

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Dispensa nº. xx/2020 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 48/2020

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nacional n.º 8.666, de 21/06/1993 e a Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

14.3. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, xx de xxxxxx de 2020.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Andréa R. Alves Hahn
RG nº 7.170.368-1

Arlete Martins
RG nº . 5.352.770-1

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações
Dispensa de Licitação n°: 48/2020

Objeto: Locação de tendas para utilização no CRAS e no Centro de Saúde de Mercedes, no âmbito do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Prezados Senhores:

Miorando & Cia Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 03.969.016/0001-03, com sede na Rua Carlos Barbosa, n° 164, sala 01, CEP 85.905-280, Jardim Gisela, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Enio Carlos Miorando, residente e domiciliado na Rua Carlos Barbosa, n° 150, CEP 85.905-280, Jardim Gisela, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n° 4.043.765-7, expedida pelo II/PR, inscrito no CPF sob n° 525.344.569-20, apresenta sua proposta comercial relativa à Dispensa de Licitação n° 48/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de tendas para utilização no CRAS e na Unidade de Saúde da Sede do Município de Mercedes, conforme disposto a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	4	semana (7 dias)	Locação de 03 (três) tendas, tipo pirâmide; 5m x 5m; estrutura em ferro, cor prata; lona térmica, anti-chamas, tipo <i>night and day</i> , cor branca, pé direito 2,5m. Estrutura montada no local de utilização; lonas limpas; com 03 fechamentos laterais; Inclusa montagem e desmontagem.	480,00	1.920,00


Valor total do objeto: R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos além do lucro todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, inclusive transporte.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade do objeto executado.

A presente proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega.

Toledo - PR, em 02 de julho de 2020.


Miorando & Cia Ltda ME
Proponente

03.969.016/0001-037
Miorando & Cia. Ltda.
Rua Carlos Barbosa 164 - Jd. Gisela
85905-280 - Toledo - Paraná

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MIORANDO & CIA LTDA ME

CNPJ N. 03.969.016/0001-03

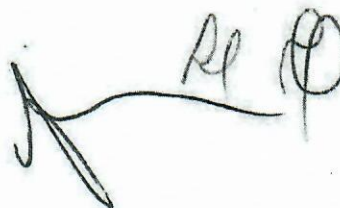
ENIO CARLOS MIORANDO, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, do comércio, residente e domiciliado na Rua Carlos Barbosa, 150, Jd. Gisela, em Toledo-Paraná, CEP 85905-280, portador da Cédula de Identidade n. 4.043.765-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n. 525.344.569-20 e **LEVINA MARIA ZORZO MIORANDO**, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, do comércio, residente e domiciliada na Rua Carlos Barbosa, 150, Jd. Gisela, em Toledo-Paraná, CEP 85905-280, portadora da Cédula de Identidade n. 3.409.139-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n. 488.339.409-34, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **MIORANDO & CIA LTDA ME**, com sede e foro na Rua Carlos Barbosa, 164, Sala 01, Jd. Gisela, em Toledo-Paraná, CEP 85905-280, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41204388957, em 02/08/2000 e Terceira Alteração Contratual arquivada sob n. 20096148730, em 18/09/2009; **RESOLVEM**, por este Instrumento Particular de Alteração Contratual alterar e consolidar seu Contrato Social e Alterações, de acordo com a Lei n. 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei n. 6404, de 15 de Dezembro de 1976:

1. NOVA ATIVIDADE ECONÔMICA:

A atividade econômica da empresa passa a ser: **Locação de Aparelhagem de Som, Serviços de Sonorização de Ambientes; Serviços de Sonorização Volante – Som de Rua; Estúdio de Gravações; Promoção, Organização e Realização de Shows e Eventos; Locação de Estrutura Física de Palco Móvel e seus Componentes; Locação de Banheiros Químicos; Locação de Colchões, Mesas, Cadeiras, Estruturas de Treliças em Alumínio, Móveis para Eventos e Decoração de Ambientes, Forração em Carpê, Tablados, Projetores, Televisões, Aparelhos de CD/DVD, Porta Banners, Disciplinadores, Fechamento em Lata, Bilheteria, Standes para Feiras, Totens em Alumínio, Poltronas, Pufs, Caminhão Palco, Aparelhos de Iluminação, Impressão de Banners e Materiais Diversos, Distribuição de Materiais Diversos, Mão de Obra Terceirizada para Serviços Diversos e Shows Pirotécnicos, Mobiliário Diversos, Montagem e Desmontagem de Standes, Comércio do Mobiliário e Tendas, Serviços de Limpeza em Geral; Confecção de Placas e Painéis, Adesivos, Placas, Fachadas, Lonas, Impressos Publicitários e Promocionais, Banners, Outdoors, Faixas, Luminosos, Plotagem de Veículos, Impressão Digital.**

2. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:

Os sócios **ENIO CARLOS MIORANDO** e **LEVINA MARIA ZORZO MIORANDO** que possuem na sociedade inteiramente subscrito e realizado um capital social total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), elevam seu capital social para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo que o aumento de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), está sendo integralizado neste ato através do Aproveitamento da Conta Lucros Acumulados, na mesma proporção de quotas já existente, ou seja, 50% para cada sócio.



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MIORANDO & CIA LTDA ME

CNPJ N. 03.969.016/0001-03

3. Em virtude das alterações havidas o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

NOVA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS E CAPITAL	QUOTAS	R\$ - CAPITAL
ENIO CARLOS MIORANDO	50.000	50.000,00
LEVINA MARIA ZORZO MIORANDO	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

4. A vista das modificações havidas consolida-se o Contrato Social e Alterações com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO MIORANDO & CIA LTDA ME

ENIO CARLOS MIORANDO, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, do comércio, residente e domiciliado na Rua Carlos Barbosa, 150, Jd. Gisela, em Toledo-Paraná, CEP 85905-280, portador da Cédula de Identidade n. 4.043.765-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n. 525.344.569-20 e LEVINA MARIA ZORZO MIORANDO, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, do comércio, residente e domiciliada na Rua Carlos Barbosa, 150, Jd. Gisela, em Toledo-Paraná, CEP 85905-280, portadora da Cédula de Identidade n. 3.409.139-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n. 488.339.409-34, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada MIORANDO & CIA LTDA ME, com sede e foro na Rua Carlos Barbosa, 164, Sala 01, Jd. Gisela, em Toledo-Paraná, CEP 85905-280, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41204388957, em 02/08/2000 e Terceira Alteração Contratual arquivada sob n. 20096148730, em 18/09/2009; RESOLVEM, por este Instrumento Particular de Alteração Contratual consolidar seu Contrato Social e Alterações, de acordo com a Lei n. 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei n. 6404, de 15 de Dezembro de 1976:

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial de **MIORANDO & CIA LTDA ME** e tem sede e domicílio na Rua Carlos Barbosa, 164, Sala 01, Jd. Gisela, em Toledo-Paraná, CEP 85905-280.

2ª O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(Hum Real) cada, já integralizadas, pelos sócios:

- ENIO CARLOS MIORANDO, nº de quotas 50.000, R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).
- LEVINA MARIA ZORZO MIORANDO, nº de quotas 50.000, R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);

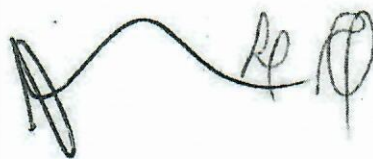

2/4

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MIORANDO & CIA LTDA ME

CNPJ N. 03.969.016/0001-03

- 3ª O objeto social é: **Locação de Aparelhagem de Som, Serviços de Sonorização de Ambientes; Serviços de Sonorização Volante – Som de Rua; Estúdio de Gravações; Promoção, Organização e Realização de Shows e Eventos; Locação de Estrutura Física de Palco Móvel e seus Componentes; Locação de Banheiros Químicos; Locação de Colchões, Mesas, Cadeiras, Estruturas de Treliças em Alumínio, Móveis para Eventos e Decoração de Ambientes, Forração em Carpê, Tablados, Projetores, Televisões, Aparelhos de CD/DVD, Porta Banners, Disciplinadores, Fechamento em Lata, Bilheteria, Standes para Feiras, Totens em Alumínio, Poltronas, Pufs, Caminhão Palco, Aparelhos de Iluminação, Impressão de Banners e Materiais Diversos, Distribuição de Materiais Diversos, Mão de Obra Terceirizada para Serviços Diversos e Shows Pirotécnicos, Mobiliário Diversos, Montagem e Desmontagem de Standes, Comércio do Mobiliário e Tendas, Serviços de Limpeza em Geral; Confecção de Placas e Painéis, Adesivos, Placas, Fachadas, Lonas, Impressos Publicitários e Promocionais, Banners, Outdoors, Faixas, Luminosos, Plotagem de Veículos, Impressão Digital.**
- 4ª A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Agosto de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.
- 5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 7ª A administração da sociedade cabe ao sócio **ENIO CARLOS MIORANDO**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- 8ª O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que será elaborado o Balanço Patrimonial e a respectiva demonstração de lucros e perdas, ficando facultada à sociedade a possibilidade de proceder o levantamento de balancetes periódicos para fins contábeis e de verificação de lucros, podendo distribuí-los antecipadamente na proporção das participações societárias, através de deliberação social aprovada por titulares que representem, no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.
- 9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.
- 10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



3/4

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MIORANDO & CIA LTDA ME

CNPJ N. 03.969.016/0001-03

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias.

Toledo-Pr, 15 de Agosto de 2013.


ENIO CARLOS MIORANDO


LEVINA MARIA ZORZO MIORANDO


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2013
SOB NÚMERO: 20134940172
Protocolo: 13/494017-2, DE 22/08/2013
Empresa: 41 2 043895 7
MIORANDO & CIA LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MIORANDO & CIA LTDA - EPP		Protocolo: PRC2002235000			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41204388957	CNPJ 03.969.016/0001-03	Data de Ato Constitutivo 02/08/2000	Início de Atividade 15/08/2000		
Endereço Completo Rua CARLOS BARBOSA, Nº 164, SALA 01, JD GISELA - Toledo/PR - CEP 85905-280					
Objeto Social LOCACAO DE APARELHAGEM DE SOM, SERVICOS DE SONORIZACAO DE AMBIENTES; SERVICOS DE SONORIZACAO VOLANTE - SOM DE RUA; ESTUDIO DE GRAVACOES; PROMOCAO, ORGANIZACAO E REALIZACAO DE SHOWS E EVENTOS; LOCACAO DE ESTRUTURA FISICA DE PALCO MOVEL E SEUS COMPONENTES; LOCACAO DE BANHEIROS QUIMICOS; LOCACAO DE COLCHOES, MESAS E CADEIRAS, ESTRUTURAS DE TRELICAS EM ALUMINIO, MOVEIS PARA EVENTOS E DECORACAO DE AMBIENTES, FORRACAO EM CARPE, TABLADOS, PROJETOES, TELEVISOES, APARELHOS DE CD/DVD, PORTA BANNERS, DISCIPLINADORES, FECHAMENTO EM LATA, BILHETERIA, STANDES PARA FEIRAS, TOTENS EM ALUMINIO, POLTRONAS, PUFES, CAMINHAO DE PALCO, APARELHOS DE ILUMINACAO, IMPRESSAO DE BANNERS E MATERIAIS DIVERSOS, DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DIVERSOS, MAO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA SERVICOS DIVERSOS E SHOWS PIROTECNICOS, MOBILIARIOS DIVERSOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STANDES, COMERCIO DE MOBILIARIO E TENDAS, SERVICOS DE LIMPEZA EM GERAL; CONFECCAO DE PLACAS E PAINES, ADESIVOS, PLACAS, FACHADAS, LONAS, IMPRESSOS PUBLICITARIOS E PROMOCIONAIS, BANNERS, OUTDOORS, FAIXAS, LUMINOSOS, PLOTAGEM DE VEICULOS, IMPRESSAO DIGITAL					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ENIO CARLOS MIORANDO	CPF/CNPJ 525.344.569-20	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome LEVINA MARIA ZORZO MIORANDO	CPF/CNPJ 488.339.409-34	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome ENIO CARLOS MIORANDO	CPF 525.344.569-20	Término do mandato			
Último Arquivamento					
Data 29/09/2014	Número 20145878015	Ato/eventos 307 / 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		Situação Status ATIVA SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/06/2020, às 15:43:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QK12FFE6.



PRC2002235000

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIORANDO & CIA LTDA
CNPJ: 03.969.016/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:56 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2020.

Código de controle da certidão: **F4AC.276E.2FD0.82F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022120685-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.969.016/0001-03**
Nome: **MIORANDO & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Positiva com efeito de negativa 17070/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.

VALIDADE: 05/07/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4S2QEM224X83RUQ

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MIORANDO & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA CARLOS BARBOSA, 164 - AP S-1 - JARDIM GISELE CEP: 85905280 Toledo - PR

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
215970	03.969.016/0001-03	9064027180	215970

CNAE / ATIVIDADES

9001-9/02 - Produção musical, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente, 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação, 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 06/05/2020.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIORANDO & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.969.016/0001-03

Certidão nº: 6026280/2020

Expedição: 06/03/2020, às 15:51:11

Validade: 01/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIORANDO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.969.016/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.969.016/0001-03

Razão Social: MIORANDO CIA LTDA

Endereço: RUA CARLOS BARBOSA 164 / JD GISELE / TOLEDO / PR / 85905-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031204590153705015

Informação obtida em 26/03/2020 16:09:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ**

**VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI
DISTRIBUIDOR PÚBLICO**

AVENIDA ALMIRANTE BARRODO, 3222 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85.905-010
FONE: (45) 3378-3242 - CNPJ: 02.565.322/0001-03

**CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL
FALÊNCIA E CONCORDATA**

Vivian Beatriz Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, os registros e arquivos referente ao FORO JUDICIAL, neles constatei a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

MIORANDO & CIA LTDA

CNPJ: 03.969.016/0001-03

Dada e passada nesta cidade e comarca de TOLEDO, Estado do PARANÁ, ao(s) 23 dia(s) do mês de junho do ano de 2020. Buscas efetuadas desde a instalação da Comarca (1954).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO - PR
Vivian Beatriz Formighieri
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor
Avaliador, Depositário, Pubico

Vivian Beatriz Formighieri
Oficial

A presente certidão foi expedida
às 17:11:41 Hs
Toledo, 23/06/2020

VIVIAN BEATRIZ Assinado de forma digital
FORMIGHIERI:6 por VIVIAN BEATRIZ
8097018934 FORMIGHIERI:68097018934
Dados: 2020.06.24 12:15:29
-03'00'



RECEITA ESTADUAL



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90640271-80	03.969.016/0001-03	08/2013

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	MIORANDO & CIA LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA CARLOS BARBOSA, 164, SALA 01 - JARDIM GISELA - CEP 85905-280 FONE: (45) 3378-2820
Município de Instalação	TOLEDO - PR, DESDE 08/2013 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2020
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4743-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	525.344.569-20	ENIO CARLOS MIORANDO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	488.339.409-34	LEVINA MARIA ZORZO MIORANDO	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 24/07/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90640271-80

Emitido Eletronicamente via Internet
24/06/2020 15:48:21



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
76.205.806/0001-88
RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 215970

O Município de Toledo, conforme protocolo nº de 11/10/2019 concede alvará de licença para localização a:

Nome

MIORANDO & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 03.969.016/0001-03

Localização

RUA CARLOS BARBOSA, 164 - AP S-1 - JARDIM GISELÉ.CEP: 85905280 Toledo - PR

Atividades

9001-9/02 - Produção musical.

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação.

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

PRODUCAO MUSICAL, SERVICO DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, SERVICOS DE SONORIZACAO VOLANTE, ESTUDIO DE GRAVACOES, PROMOCAO DE SHOWS E EVENTOS, CESSAO DE ESTRUTURA FISICA, PALCO MOVEL E SEUS COMPONENTES, CONFECCAO DE PLACAS E PAINELSADESIVOS, PLACAS, FACHADAS, LONAS, IMP. PUBLIC E PROMOCIONAIS...

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

Emitido em

11/10/2019

Válido até

20/10/2020

Vistorias

Data	Natureza	Laudo	Validade
13/11/2018	LAUDO DE VISTORIA DO BOMBEIRO	864371-68	12/11/2019
13/07/2018	DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO	0234/2018	13/07/2020

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 11/10/2019.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.043.765 7 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/1997

NOME ENIO CARLOS MIORANDO

FILIAÇÃO IVO MIORANDO ALBINA BERNARDI MIORANDO

NACIONALIDADE SANANDUVA/RS

DOC ORIGEM COMARCA=TOLEDO/PR, DA SEDE C.CAS 6468, LIVRO=827, FOLHA=270

CPY 525.344.569-20

DATA DE NASCIMENTO 10/05/1965

ASSINATURA DO DIRETOR *Alcides Augusto de Souza*

LEI Nº 7.116 DE 23/06/80

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA



FULLGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Enio Carlos Miorando




Município de Mercedes

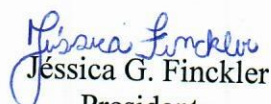
Estado do Paraná

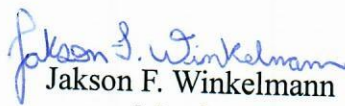
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2020 DISPENSA Nº 48/2020

Às 08:00h (oito horas) do dia 02 (dois) de julho de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº n° 352/2019, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Dispensa nº xx/2020, que tem por objeto locação de tendas para utilização no CRAS e no Centro de Saúde de Mercedes, no âmbito do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). Aberta a sessão, verificou-se que a empresa, Miorando & Cia Ltda ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 03.969.016/0001-03, apresentou documentação que a torna apta a contratar com o Município de Mercedes. Em seguida, passou-se à verificação da Proposta de Preços, onde a proponente apresentou proposta no valor de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais). Trata-se de hipótese de Dispensa de licitação, amparada pelo art. 24, inciso II e IV, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, art. 1º, I, "b", da Medida Provisória n.º 961, de 6 de maio de 2020, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020. A comissão constatou que a proponente está apta para a execução do objeto e que o mesmo se enquadra no Processo de Dispensa. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitações:


Juliana Schueroff
Membro


Jéssica G. Finckler
Presidente


Jakson F. Winkelmann
Membro



Município de Mercedes Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 48/2020, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se o objeto do procedimento em análise da contratação de empresa para locação de tendas para utilização no CRAS e no Centro de Saúde da Sede do Município de Mercedes., cujo valor orçado é de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), necessário se faz reconhecer a incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, bem como, no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, é dispensável a licitação “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.” Com a edição do Decreto n.º 9.412, de 18 junho de 2018, o limite para dispensa de licitação, fundada no dispositivo em tela, passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). A Medida Provisória n.º 961, de 6 de maio de 2020, por seu turno, elevou o limite da dispensa de licitação para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), consoante previsão constante de seu art. 1º, I, “b”. Tendo em vista o montante da contratação pretendida e, a inexistência da notícia de locação de maior vulto no mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, reputa-se que contratação pode ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório.

Por outro lado, consoante disposto no edital do procedimento em tela, a Organização Mundial da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, por conta do surto do novo Coronavírus (COVID-19); em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o surto de COVID-19 como pandemia; a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, declarou situação de emergência em todo o território paranaense; a Portaria MS/GM n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19); a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, alterou a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; o Decreto



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020; o Decreto Legislativo n.º 1, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem n.º 15, de 23 de março de 2020; e o boletim epidemiológico de 29/06/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, confirma 04 (quatro) casos de COVID-19 no Município de Mercedes.

Conforme consta do procedimento, “em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), do qual decorreu o significativo aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde e assistência social, faz-se necessária a urgente locação de tendas, de forma a evitar a aglomeração de pessoas em ambientes públicos. Destaca-se que o item em questão foi esgotado da Ata de Registro de Preços n.º 186/2019, bem como, do Contrato n.º 180/2020 que, por razão de economicidade, não será prorrogado/aditivado. Certame já foi deflagrado para contratação do objeto, qual seja, o Pregão Presencial n.º 67/2020, com sessão prevista para ocorrer em 09/07/2020. A locação emergencial, neste sentido, se faz necessária, face a impossibilidade de se aguardar regular procedimento licitatório e contratação decorrente, marcados pela natural morosidade.”

Ainda, justificou-se que “a contratação em tela destina-se a evitar a aglomeração de pessoas no interior dos espaços físicos do CRAS e do Centro de Saúde, de forma a evitar ou diminuir a possibilidade do contágio do novo Coronavírus. Conforme amplamente noticiado, a aglomeração de pessoas contribui para a disseminação da doença, de sorte que se faz necessário, no ambiente de prestação de serviços públicos essenciais, que naturalmente atraem considerável fluxo de pessoas, medidas tendentes a promover o distanciamento. As tendas, neste sentido, possibilitarão a execução dos serviços públicos de forma segura, uma vez que permitiram que as pessoas se acomodem, mantendo distância segura uma das outras. Ainda, de se levar em conta que o Centro de Saúde é o destino de possíveis contaminados, revelando-se salutar a segregação da dispensação de medicamentos e da vacinação em local externo”.

Havendo risco potencial de contágio, uma vez que declarado estado de transmissão comunitária, imperativo que o Poder Público adote cautelas tendentes a evitar a aglomeração de pessoas ou, ao menos, permitir o necessário distanciamento social e a segregação de atividades que, se executadas no local de costume, poderiam implicar no risco de contágio. A demora inerente a realização de regular licitação, pois, representa risco patente e real de comprometimento dos serviços públicos de saúde e assistência social e, por consequência, da vida e integridade física de servidores e munícipes, donde restar configurada a situação emergencial.

Em face de tais fatos, de se reconhecer que a situação se amolda a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93. Confira-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Inobstante, o art. 4º - B da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, expressamente dispensou a necessidade de demonstração de ocorrência de situação de emergência; da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; da existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, no que se refere a dispensas de licitações para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Confira-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Registro, por oportuno, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, havendo a caracterização da situação emergencial, a justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A situação emergencial já se encontra suficientemente delimitada acima. A justificativa da escolha do fornecedor repousa no fato de ter proposto o fornecimento pelo menor preço obtido



Município de Mercedes

Estado do Paraná

em regular pesquisa, além de cumprir os requisitos de habilitação, donde resultar, também, a justificativa do preço.

Reputo, ainda, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto no § 1º do art. 4-E da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, havendo a declaração do objeto; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativa do preço obtido por meio de prévia pesquisa; e adequação orçamentária.

Quanto ao prazo da contratação, que deve ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93 e do art. 4º-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, registra-se que previsto o prazo de vigência e execução de 45 (quarenta e cinco) dia, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, o que se revela razoável em face das especificidades do caso concreto.

No que tange a minuta do instrumento contratual, consigno que se encontra em consonância com as disposições da Lei n.º 8.666/93, não havendo considerações a serem feitas.

Por fim, consigno que o presente parecer é exarado com base nos elementos constantes dos autos, não cabendo a este parecerista o questionamento acerca da extensão da alegada situação emergencial que motiva o procedimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela legalidade do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 48/2020, haja vista encontrar respaldo no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Consigna-se a necessidade da observância do disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, bem como, no § 2º do art. 4º da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 02 de julho de 2020.


Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes Estado do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO


A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo de Dispensa nº 48/2020, e **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue:

Objeto: Locação de tendas para utilização no CRAS e no Centro de Saúde de Mercedes, no âmbito do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).

Contratado: Miorando & Cia Ltda. ME, CNPJ sob nº. 03.969.016/0001-03.

Mercedes, 02 de julho de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 48/2020

- Contratante:** Município de Mercedes
- Contratado:** Miorando & Cia Ltda ME, CNPJ sob n.º. 03.969.016/0001-03
- Objeto:** Locação de tendas para utilização no CRAS e no Centro de Saúde de Mercedes, no âmbito do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).
- Valor:** R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).
- Amparo Legal:** Artigo 24, IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Mercedes – PR, 02 de julho de 2020.


Cleci M. Rambo Loff
PREFEITA

PUBLICADO	
DATA	03 / 07 / 2020
ÓRGÃO	O Presente
PÁGINA	38
N.º EDIÇÃO	4735

- PUBLICADO -
DATA 03 / 07 / 2020
SISTEMA OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO 2251

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Marcelo Luiz Steffens torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para atividade de piscicultura em viveiros escavados, a ser implantada lote rural nº 269.A, Dez de Maio, Município de Toledo, Estado do Paraná.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

J. Dresch Cia Ltda torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia de Ampliação para atividade de trr transportador, revendedor retalhista de óleo diesel e comércio de lubrificantes, instalada na Rodovia PR 163 s/n KM 16,1, Município de Mercedes, Estado do Paraná.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua Espírito Santo, n.º 777 Centro, Fone: (0XX) 45 3284 8873

Resolução nº 19/2020

SÚMULA: APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RELATIVO AO SEGUNDO BIMESTRE DE 2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marechal Cândido Rondon (CMDCA - Mat. Co. Rondon), em conformidade com a Lei Municipal nº 5.023 de 16 de Março de 2018 e considerando a deliberação do colegiado em plenária realizada dia 01 de julho de 2020, no Auditório da Prefeitura, situado à Rua Espírito Santo nº 777, Centro, nesta cidade.

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente Relativo ao Segundo Bimestre, mês de março e abril de 2020, cuja soma total de gastos perfazem o montante de R\$ 50.721,80 (cinquenta mil e setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

Art. 2º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a resolução/18/2020.

Marechal Cândido Rondon, 01 de julho de 2020.

Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO. PORTARIA Nº 639/2020, DE 28 DE JUNHO DE 2020. NOMEIA, para exercer cargo de provimento efetivo e ENQUADRA na respectiva classe/nível, o portar de 03 de julho de 2020, as seguintes nomeações:

Prefeitura do Município de Quatro Pontes. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. O Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 2º, da Lei nº 9.452, de 20.03.97 e do § 2º, do Art. 116, da Lei 8.666, NOTIFICA, a Câmara Municipal, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, da liberação de recursos financeiros oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social - para o Incentivo Apimora CRAS, na data de 15 de junho de 2020, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), que tem como objeto a aquisição de itens de investimento para o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON. ESTADO DO PARANÁ. SECRETARIA DE SAÚDE. TESTE SELETIVO Nº 03/2020. EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 02.03.2020. O Perfil do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Sr. MARCIO ANDRÉ RAUBER, por meio de suas atribuições legais, torna público a realização no Edital nº 01/07/2020, de 24 de junho de 2020.

CARGO: MÉDICO T12 III - Clínico Geral. Função: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais em forma de plantão. Descrição: Atuar através de plantões e de forma ambulatorial realizando consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes preservando a medicação adequada, participar de atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área de medicina geral.

CARGO: MÉDICO T12 - Clínico Geral. Função: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais em forma de plantão. Descrição: Atuar através de plantões realizando consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes preservando a medicação adequada, participar de atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área de medicina geral.

CARGO: MÉDICO T12 III - Ginecologia e Obstetrícia. Função: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais em forma de plantão. Descrição: Atuar através de plantões e de forma ambulatorial realizando consultas e atendimentos médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia, tratar pacientes preservando a medicação adequada, participar de atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área de medicina ginecológica e obstétrica.

Descrição Detalhada: realizar plantões na Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal Dr. Cruzati, Clínica da Mulher e da Criança, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado; realizar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde situadas no interior do Município; assistir a vítimas em situação de urgência/emergência nos Ambulatórios pré-hospitalar, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas.

CARGO: MÉDICO T12 - Ginecologia e Obstetrícia. Função: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais em forma de plantão. Descrição: Atuar através de plantões realizando consultas e atendimentos médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia, tratar pacientes preservando a medicação adequada, participar de atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área de medicina ginecológica e obstétrica.

CARGO: MÉDICO T12 - Ginecologia e Obstetrícia. Função: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais em forma de plantão. Descrição: Atuar através de plantões realizando consultas e atendimentos médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia, tratar pacientes preservando a medicação adequada, participar de atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área de medicina ginecológica e obstétrica.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 482/2020. Contratada: Miroand & Cia Ltda ME, CNPJ nº 03.969.016/0001-03. Objeto: Realização de tendas para utilização no CRAS e no Centro de Saúde de Mercedes, no âmbito do Programa Estratégico em Saúde Pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

3 de julho de 2020

MUNICÍPIO DE MERCEDES

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2251

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 265/2020.

PORTARIA Nº 265/2020

DATA: 02 DE JULHO DE 2020

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 128/2020, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 63/2020, através do Sistema de Registro de Preços,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 128/2020, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 63/2020, através do Sistema de Registro de Preços, cujo objeto já foi devidamente ADJUDICADO pelo Pregoeiro ao seu respectivo vencedor, conforme registrado na Ata de Sessão Pública, tornando público seu resultado na forma que segue:

ITEM 01

Adjudicatário: Casmore Comércio de Equipamentos Odonto Hospitalar Ltda.
Valor proposto: R\$ 39.830,04 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta reais e quatro centavos)

Art. 2º CONVOCAR o adjudicatário citado no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar a competente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020

Contratante: Município de Mercedes

Contratado: Miorando & Cia Ltda ME, CNPJ sob nº. 03.969.016/0001-03

Objeto: Locação de tendas para utilização no CRAS e no Centro de Saúde de Mercedes, no âmbito do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).

Amparo Legal: Artigo 24, IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Mercedes – PR, 02 de julho de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



